

PROJETO DE LEI Nº 329/2025

Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

Gabriel Silva Oliani , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

Parágrafo único. A política instituída por esta Lei tem por objetivo promover o acolhimento, a informação e a assistência integral à mulher, com foco na saúde física, mental e emocional durante o climatério e a menopausa.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – climatério: fase da vida da mulher que compreende a transição do período reprodutivo para o não-reprodutivo, marcada por alterações hormonais;

II – menopausa: a última menstruação da mulher, confirmada após doze meses consecutivos sem ciclos menstruais.

Art. 3º A Política Municipal atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I – realizar campanhas educativas, palestras, oficinas e seminários sobre o climatério e a menopausa;

II – estimular a capacitação de profissionais da saúde para o atendimento especializado às mulheres nessa fase;

III – garantir orientação sobre sintomas, exames, reposição hormonal e tratamentos alternativos;

IV – promover o atendimento humanizado, com escuta qualificada e abordagem

interdisciplinar;

V – fomentar pesquisas e ações em parceria com instituições públicas e privadas;

VI – assegurar o acesso a exames e ao acompanhamento psicológico e clínico adequado.

Art. 4º São objetivos da presente política pública:

I – ampliar o acesso a informações de qualidade sobre o climatério e a menopausa;

II – assegurar a oferta de exames e tratamentos, conforme protocolos clínicos e diretrizes do SUS;

III – fortalecer os serviços de saúde da mulher com foco preventivo e terapêutico;

IV – garantir suporte emocional, psicológico e social às mulheres atendidas.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá firmar convênios e termos de cooperação com entes públicos e privados, universidades, organizações da sociedade civil, centros de pesquisa e demais instituições afins.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 07 de Abril de 2025.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 329

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Apresento à consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa instituir a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa.

A proposta nasce da compreensão de que milhares de mulheres de Santana de Parnaíba vivem — ou viverão — um período de importantes transformações físicas, emocionais e sociais, o qual merece atenção específica do poder público. O climatério e a menopausa envolvem sintomas e condições de saúde que, muitas vezes, são invisibilizadas, negligenciadas ou enfrentadas com escasso suporte institucional.

Entre os principais sintomas estão ondas de calor, alterações de humor, distúrbios do sono, ressecamento vaginal, osteoporose e risco cardiovascular elevado. A ausência de políticas públicas voltadas à saúde da mulher madura pode agravar essas condições e comprometer significativamente sua qualidade de vida.

O presente Projeto de Lei encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente nos artigos 6º e 196, que garantem o direito à saúde e determinam ao Estado o dever de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Em âmbito local, a proposta está plenamente amparada no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal, que autoriza o município a legislar sobre assuntos de interesse local, como saúde pública, bem como no Regimento Interno da Câmara Municipal, que reconhece a competência dos vereadores para propor projetos de lei sobre políticas públicas municipais.

A instituição dessa política visa não apenas o tratamento e a prevenção de agravos, mas também a valorização e o respeito à dignidade da mulher em sua plenitude, combatendo o etarismo, o machismo institucional e a invisibilidade social da mulher madura.

A experiência de outros municípios, como Porto Alegre (RS), mostra que políticas públicas voltadas ao climatério e à menopausa são possíveis, eficazes e bem recebidas pela população e pelos profissionais de saúde. Ao trazer esse debate para

Santana de Parnaíba, avançamos na promoção de um sistema de saúde mais humano, equitativo e voltado às reais necessidades da nossa gente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta proposta, que representa um avanço necessário e um gesto de respeito à mulher parnaibana.

Plenário Antônio Branco, 07 de Abril de 2025.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS